

vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.4 — Decidir sobre os processos de medidas de incentivos à interioridade;

1.5 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.6 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;

1.7 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social;

1.8 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

1.9 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

1.10 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

2 — No chefe de Equipa de Histórico de Remunerações, licenciado Paulo Jorge Marques Silvestre, a competência para:

2.1 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.2 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço;

2.4 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, para anular as correspondentes contribuições;

2.5 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.6 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.7 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

2.8 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

3 — Na chefe de Equipa de Gestão de Contribuições, licenciada Paula Cristina Gonçalves Roque dos Santos, a competência para:

3.1 — Decidir os pedidos de prescrição de contribuições;

3.2 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação tributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.3 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

3.4 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;

3.5 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

3.6 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

3.7 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;

3.8 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 39 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 37 do C.P.A., será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde 9 de maio de 2012, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de novembro de 2013. — O Diretor do Núcleo de Contribuições, *Mapril Gouveia de Oliveira*.

207407867

Despacho n.º 15433/2013

Subdelegação de competências

O diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Castelo Branco, Luís Carlos Mendes Plácido, pelo Despacho

n.º 13.266/2013, datado de 26 de setembro de 2013, publicado no DR n.º 201, 2.ª série, de 17 de outubro, subdelegou competências em mim, Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho, diretora do Núcleo de Prestações, com faculdade de subdelegação.

Nos termos dos artigos 36 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva competência, subdelego:

1 — Na chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, Maria Elvira Barata Marcos Branco, a competência para:

1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.2 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.3 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

1.4 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações por morte e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.5 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

1.6 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

2 — No chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Solidariedade e Pensões, António Joaquim Carvalho Pereira Nunes, a competência para:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;

2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.4 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.5 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.6 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.7 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.8 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

2.9 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

3 — Na chefe de Equipa de Prestações de Doença, Parentalidade e Verificação de Incapacidades, Rosa Maria Proença Vicente, a competência para:

3.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;

3.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;

3.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

3.4 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

3.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

3.6 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

3.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

3.8 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.9 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.10 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.11 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.12 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.13 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.14 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

3.15 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

3.16 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

3.17 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no art.º 39 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do art.º 37 do C.P.A., será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde 9 de maio de 2012, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de novembro de 2013. — A Diretora do Núcleo de Prestações, *Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho*.

207408539

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 15434/2013

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através das Deliberações n.ºs 1567/2012, 1180/2013 e 1470/2013, de 23 de outubro de 2012, de 7 de maio de 2013, e de 1 de março de 2013, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 214, 100, e 134, em 6 de novembro de 2012, 24 de maio de 2013, e 15 de julho de 2013, e porque se torna necessário assegurar o funcionamento, com eficiência e eficácia, da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Coimbra do Instituto da Segurança Social, I. P., durante o impedimento, por tempo indeterminado, da sua diretora, licenciada Maria Arménia de Oliveira Campos Silva, subdelego, com a faculdade de subdelegação:

1 — Na diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, licenciada Lídia Maria Gonçalves Lopes, as competências para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1.1 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

1.1.2 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.1.3 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.1.4 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.1.5 — Autorizar o pagamento das despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.1.6 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação das Incapacidades Temporárias e Comissões de Verificação das Incapacidades Permanentes;

1.1.7 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.1.8 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

1.1.9 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

1.1.10 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados;

1.1.11 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades

1.1.12 — Organizar processos de verificação da subsistência da incapacidade temporária para o trabalho;

1.1.13 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

1.1.14 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

1.1.15 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da doença, nas situações de risco clínico durante a

gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

1.1.16 — Decidir sobre a atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

1.1.17 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

1.1.18 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

1.1.19 — Decidir sobre a atribuição de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.1.20 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.1.21 — Emitir os formulários europeus no âmbito da gestão das prestações objeto de tratamento no respetivo núcleo;

1.1.22 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

1.1.23 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito da atuação do respetivo núcleo, com exceção das necessárias em processos judiciais;

2 — Na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, licenciada Célia Marques Pereira, as competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1.1 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

2.1.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações no âmbito dos encargos familiares, da deficiência e no domínio da dependência;

2.1.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.1.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.1.5 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.1.6 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.1.7 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.1.8 — Emitir os formulários europeus no âmbito da gestão das prestações objeto de tratamento no respetivo núcleo;

2.1.9 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito da atuação do respetivo núcleo, com exceção das necessárias em processos judiciais;

3 — No diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, licenciado Fernando Pompeu Lima e Veiga Santos Costa, as competências para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de Segurança Social, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

3.1.3 — Decidir sobre as base de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social, assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração;

3.1.4 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social;

3.1.5 — Decidir sobre processos de situações de pré reforma ou similares;

3.1.6 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, decidindo sobre os mesmos, bem como garantir o fornecimento dos dados às entidades competentes;